



# Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

## *Lei 1088/2026*



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
REAJUSTE VENCIMENTAL AOS  
OCUPANTES DO CARGO DE  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE GOIANÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Medida Provisória:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Público Municipal de Goianá.

Parágrafo Único. O índice previsto no caput incidirá sobre os valores das tabelas de vencimentos vigentes em dezembro de 2025.

Art. 2º O reajuste concedido por esta Medida Provisória fica submetido à condição resolutiva da manutenção da eficácia da Medida Provisória Federal nº 1.334/2026.

§ 1º Na hipótese de rejeição, caducidade ou perda de eficácia da norma federal mencionada no caput deste artigo, sem que haja conversão em lei ou ato que garanta o mesmo suporte financeiro:

I - O percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Medida Provisória será automaticamente revogado;

II - Os vencimentos dos servidores retornarão aos valores nominais vigentes

em dezembro de 2025.

§ 2º A revogação prevista no parágrafo anterior produzirá efeitos a partir do mês de competência subsequente à perda de eficácia da norma federal, sendo vedada a restituição de valores de natureza alimentar percebidos de boa-fé pelos servidores durante a vigência desta Medida Provisória.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Goianá, 10 de fevereiro de 2026



Paulo Roberto de Assis  
**Prefeito de Goianá-MG**

